

referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

19 de Janeiro de 2004. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 4047/2005 — AP. — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 447/00.2SXLBSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabel Patrícia Pinto da Silveira, filha de José Lima da Silveira e de Maria da Anunciação Pinto Baptista Silveira, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Março de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11470813, com domicílio na Rua da Cidade de Carmona, lote 236, 2.º, C, Olivais Sul, 1800-081 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2000, por despacho de 15 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 4048/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina P. C. Melo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que, no processo abreviado n.º 538/04.0TPPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marian Iulian Negulescu, filho de Negulesco Viorica e de Negulesco Virgil George, de nacionalidade romena, nascido em 3 de Julho de 1983, solteiro, com domicílio na Rua da Formosa, 126, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina P. C. Melo*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Montenegro*.

Aviso de contumácia n.º 4049/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina P. C. Melo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que, no processo abreviado n.º 538/04.0TPPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel Bacanu, filho de Constantin Bacanu e de Bacanu Flore, de nacionalidade romena, nascido em 17 de Julho de 1977, com domicílio na Rua da Formosa, 126, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina P. C. Melo*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Montenegro*.

Aviso de contumácia n.º 4050/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina P. C. Melo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que, no processo abreviado n.º 16/04.8SIPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Guilherme da Silva Garcia, filho de Manuel da Silva e de Celina Garcia Jimens, natural da freguesia da Sé, concelho da Guarda, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Fevereiro de 1973, solteiro, feirante, com domicílio na Rua dos Roupeiros das Neves, num acampamento de ciganos junto à Lipor, Baguim do Monte, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 121.º, n.º 1 do Código da Estrada, e artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Janeiro de 2004, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 387.º, n.ºs 2 e 4 do Código de Processo Penal, e 348.º, n.º 1, alínea *a*) do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2004, foi o mesmo por despacho de 28 de Janeiro de 2005, proferido nos presentes autos declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina P. C. Melo*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Sameiro A. Afonso*.